



## RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 17 DE ABRIL DE 2008

Fixa critérios, condições, acompanhamento e controle para afastamento de professores para cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – CONUNI/UERR**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 091, de 10 de novembro de 2005, o art. 11 da Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007, e o Estatuto desta Universidade e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Sessão extraordinária realizada em 17 de abril de 2008 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a capacitação docente em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme disposto no Art. 91 da Lei Complementar Nº 053/2001;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar os Objetivos e os Princípios do PCCR da UERR; conforme dispostos nos Artigos 2º e 3º da Lei Nº 581/2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Capítulo X, sobre Afastamento Especial, no que tange ao item I e Parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do Art. 38 da Lei Nº 581/2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar crescente qualidade e amplitude às atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendendo prioritariamente às linhas de pesquisa de interesse institucional e de relevância para o desenvolvimento do Estado, conforme dispõe o PDI da UERR;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer critérios no que concernem as condições, acompanhamento e controle de afastamento de docentes para cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, com fins de atender a necessidade de qualificação do corpo professores da UERR, entre efetivos e cedidos, nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado, o que passa a ser regulada pela presente Resolução.

**Art. 2º.** A concessão de afastamento especial para qualificação profissional é direito do professor do quadro efetivo da UERR e/ou cedido do Estado e deve atender aos seguintes critérios:

I - manifestação formal do docente à Coordenação do Curso em que está lotado e à Pró-Reitoria de Pesquisa, no prazo mínimo de seis meses de antecedência, da pretensão em participar de processo seletivo para ingresso em Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, informando a IES de interesse, tipo de processo seletivo, programa do curso, linha de pesquisa e tempo de duração do curso;

II – solicitação de afastamento aprovada pelo Colegiado de Curso, referendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, pelo CONUNI e homologada pelo do Reitor.

**Art. 3º** Quando se tratar de servidor efetivo cedido para UERR – tanto da União quanto do Estado - os trâmites processuais deverão atender ainda o disposto na Lei Nº 8.112/1990 ou na Lei Nº 053/2001, respectivamente.

**Art 4º.** O afastamento em período integral será concedido para cursar Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em outra unidade da Federação, para um professor por vez de cada curso.

§ 1º. Somente será concedido afastamento integral a docente com jornada integral na UERR.



## RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 17 DE ABRIL DE 2008

§ 2º Em caso de mais de um pedido de afastamento em período integral, no mesmo Curso, o Colegiado deverá observar em ordem:

- I - maior tempo de serviço na UERR;
- II - envolvimento em atividades de pesquisa e extensão, devidamente registradas na Instituição;
- III - maior produção científica nos últimos cinco anos (publicações em revistas científicas; participação e apresentação de trabalhos em congressos);
- IV - maior tempo decorrente da última qualificação;
- V - maior nota na avaliação de desempenho docente.

**Art 5º.** Caberá ao requerente planejar, quando do afastamento em período integral, junto ao seu colegiado, as adequações necessárias para seu afastamento, tendo como apoio as Coordenações de Curso, de Área e a Pró-Reitoria de Ensino.

§1º Deverá ser garantido o funcionamento das atividades do seu curso de graduação durante seu afastamento através de:

- I remanejamento de carga horária entre os docentes do Curso;
- II contratação de professor temporário através de processo de seleção pública, em observância à previsão financeira e prazos institucionais para tramitação dos processos.

§2º Esgotadas as possibilidades previstas nas alíneas precedentes, o pleito aguardará situação favorável, assegurando-se o caráter de prioridade.

**Art 6º.** O afastamento em período parcial será autorizado quando o docente estiver liberado de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária regular de trabalho, desde que mantenha, no mínimo, doze horas-aula semanais, conforme Resolução 039/2007, sendo as demais horas computadas como atividade de pesquisa.

**Art. 7º.** Ao solicitar afastamento, o requerente deverá encaminhar a seguinte documentação à Pró-Reitoria de Pesquisa:

- I - requerimento de afastamento devidamente preenchido;
- II - programa do curso pretendido;
- III - sistema de crédito do curso pretendido;
- IV - cópia de portaria do CNE reconhecendo ou autorizando o curso pela CAPES ou pelo órgão normativo do sistema estadual de educação do Estado de Roraima;
- V - declaração da IES atestando a aprovação do requisitante no programa de pós-graduação;
- VI - plano de trabalho para o período do afastamento com assinatura do orientador ou coordenador do curso;
- VII - ata de aprovação do afastamento do requerente pelo Colegiado do Curso;
- VIII - termo de compromisso de retorno ao Curso que aprovou a liberação para cumprimento do mesmo tempo de afastamento, sem interrupção;
- IX - termo de compromisso se responsabilizando em assumir carga horária para que outros professores do seu colegiado possam também afastar-se para qualificação, quando do seu retorno à UERR.

~~§ 1º Em caso de afastamento para pós-doutorado, o requerente devera apresentar os itens I, V, VI, VII, VIII, IX deste caput. Revogado pela Resolução nº. 15 de 27/05/2010~~

§ 2º A Câmara Superior de Pesquisa fará nomeação de um consultor *ad hoc* para elaboração de parecer relativo a cada processo de afastamento.



## RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 17 DE ABRIL DE 2008

**Art. 8º.** Havendo parecer favorável da Câmara Superior de Pesquisa, o processo será encaminhado às Pró-Reitorias de Ensino, de Desenvolvimento Social e de Gestão Administrativa e Financeira para que estas se manifestem em relação ao afastamento do requerente.

**Parágrafo Único.** Após emissão de parecer das Pró-Reitorias, o processo deverá retornar à Pró-Reitoria de Pesquisa que o encaminhará ao CONUNI para ser referendado ou não, seguido de homologação pela Reitoria.

**Art. 9º.** O controle, acompanhamento e renovação do afastamento do docente, serão realizados na Pró-Reitoria de Pesquisa, mediante apresentação semestral do interessado de relatórios contendo:

I - - requerimento solicitando renovação de afastamento;

II - - descrição das atividades realizadas durante o semestre em relação às planejadas com assinatura do orientador ou coordenador de curso;

III - - histórico atualizado;

IV - - comprovante de matrícula para o semestre seguinte;

V - - plano de trabalho atualizado para os semestres subseqüentes.

§1º Em caso de afastamento para pós-doutorado, o requerente deverá apresentar os itens I, II e V deste caput.

§2º O não cumprimento da entrega do relatório ou a ausência da documentação para fins de controle e acompanhamento, implicará em abertura de processo para fins de reavaliação quanto à continuidade da liberação do docente.

**Art.10.** O afastamento, bem como suas renovações, somente terá efeito após homologação sendo vedado ao docente seu afastamento das atividades acadêmicas antes da publicação da portaria de liberação.

**Parágrafo Único.** Caberá ao docente interessado no afastamento acompanhar todos os trâmites do processo.

**Art. 11.** Ao docente afastado será assegurado o valor correspondente ao salário integral de seu vencimento.

**Parágrafo único.** Quando o período de afastamento coincidir com o período de gozo de férias, ao afastado não será concedido gozo posterior de férias.

**Art. 12.** A duração do afastamento será igual à duração mínima do Curso.

§ 1º Em caso de afastamento integral, a prorrogação de prazo para efeito de conclusão do programa, só será autorizada pelo CONUNI, com anuência do orientador e circunstanciada com documentação que a justifique.

§ 2º Em caso de afastamento parcial, quando do impedimento de conclusão do programa nos prazos correspondentes aos cursos, observada as condições institucionais, poderá ser concedido, pela Câmara Superior de Pesquisa, prazo de até seis meses para finalização do Programa.

**Art. 13.** É vedado ao docente, durante o período de afastamento, estabelecer outros vínculos empregatícios.

§ 1º Ficando formalmente comprovada a existência de qualquer outro vínculo empregatício durante o período de afastamento será aberto processo administrativo.

§ 2º O docente poderá receber bolsa de estudo por órgão financiador de pós-graduação.

**Art. 14.** Durante o período de afastamento e/ou após o retorno, o docente deverá realizar pelo menos 1 (um) Seminário, caso esteja cursando mestrado e pelo menos 2 (dois), caso esteja cursando doutorado, envolvendo a comunidade acadêmica da UERR.



## RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 17 DE ABRIL DE 2008

**Parágrafo Único.** As atividades previstas no *caput* deste artigo não incidirão em custos para a UERR, devendo o professor afastado agendar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa o cumprimento das atividades.

**Art. 15.** Ao fim do processo de afastamento, o docente deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa os seguintes documentos:

I - duas cópias, uma impressa e outra digital, da tese de Doutorado ou dissertação de Mestrado, para constarem no processo e posteriormente serem encaminhadas à Multiteca, respectivamente;

II - cópia da ata de defesa devidamente assinada pela banca e coordenador do curso;

III - certificação de conclusão do Mestrado ou Doutorado com a devida homologação pelo Conselho Superior da IES ou órgãos de imprensa Oficiais da União, Estados ou Distrito Federal;

IV - relatório final explicitando o produto do afastamento, como participações em congressos, resumos apresentados em eventos, artigos ou livros publicados.

§1º Em caso de afastamento para pós-doutorado, o requerente deverá apresentar apenas o item IV.

§2º Após aprovação pela Câmara Superior de Pesquisa, o processo será encaminhado para as Pró-Reitorias de Desenvolvimento Social e de Gestão Administrativa e Financeira para os devidos trâmites quanto à progressão funcional.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

**Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins**  
*Presidente do Conselho Universitário - CONUNI*  
*Reitor Pro Tempore da UERR*